

DECISÃO COREN-ES nº 084/2019

Altera o art. 5º da Decisão Coren-ES nº 037/2019 para incluir possibilidade de pagamentos de meio auxílio representação

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei nº 5.905/73, artigo 15, inciso III e Regimento Interno da Autarquia, artigo 20, inciso I;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 037/2019, que “Dispõe sobre normas gerais para o pagamento do auxílio de representação e de jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, revoga a Decisão 007/2018 e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS Cofen nº 076/2019 e Decisão Cofen nº 0124/2019, que homologam a Decisão Coren-ES nº 037/2019, com a ressalva de que o artigo 5º da decisão deveria prever o pagamento de valor integral por dia de atividade realizada;

CONSIDERANDO o entendimento da Gestão do Coren-ES, de que a atual redação do artigo 5º da Decisão nº 037/2019 poderá onerar os cofres deste conselho;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 470/2015, nº 491/2015 e nº 605/2019, que aprovam as novas normas sobre a concessão do auxílio de representação e de jetons;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Coren-ES;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 08ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 20/12/2019;

DECIDE:

Art. 1º – Alterar a redação do art. 5º da Decisão Coren-ES nº 037/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22 de outubro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

“Art. 5º - O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-ES é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atividade político representativa ou de gerenciamento superior. O pagamento obedecerá às seguintes regras:

§1º – Quando o tempo de reunião/atividade for até 04 horas, será pago o valor de ½ (meio) auxílio.

§ 2º – Quando o tempo de reunião/atividade for maior que 04 horas, será pago o valor de 01 (um) auxílio.

§ 3º – Fica limitando o número 01 (um) auxílio de representação por dia e 15 (quinze) auxílios mensais”.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, devidamente homologada pelo Cofen, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 20 de dezembro de 2019

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário